



**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS CT-IPCT/CIF**

Brasília, 06 de julho de 2020.

Ofício nº 008/2020 – CT-IPCT/CIF

Ao Senhor

EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

**COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)**

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

[secex.cif.sede@ibama.gov.br](mailto:secex.cif.sede@ibama.gov.br)

**Assunto:** Sobre a incidência das decisões do “Eixo Prioritário 7 - Cadastro e Indenizações” sobre as tratativas relativas à indenização para a comunidade quilombola de Degredo (Linhares – ES)

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, informamos que foi criado, no âmbito desta Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais (CT-IPCT), um Grupo de Trabalho para discutir o processo de indenização quilombola, precisamente da comunidade de Degredo (Linhares-ES), por reconhecermos que o Programa de Indenização Medida (PIM) – PG-02 - não é culturalmente adequado às especificidades dessa comunidade.
2. Assim, foram realizadas diversas reuniões, a partir de 24 de maio de 2019, das quais participaram a coordenação desta CT, por meio da Fundação Cultural Palmares (FCP), experts do Ministério Público (Ramboll e FGV), a Comissão de Atingidos de Degredo e, inicialmente, a Fundação Renova.
3. As participações da Fundação Renova se limitaram às três primeiras reuniões, sendo que essa não apresentou em nenhum momento os documentos demandados pelo GT, como o fluxo da política indenizatória, nem inseriu representantes de sua Gerência de Políticas de Indenização nesses encontros, deixando a cargo dos demais membros a elaboração das diretrizes técnicas da política indenizatória para o quilombo de Degredo.
4. Dessa forma, o GT manteve seus trabalhos, que, em fevereiro do presente ano, resultaram na Nota Técnica nº 34/2020 - CT-IPCT/CIF (anexo). Nela, está expresso todo o embasamento normativo internacional e nacional, as cláusulas do TTAC, as Deliberações do CIF e Notas Técnicas que justificam e motivam a construção de uma política indenizatória específica para essa comunidade tradicional.
5. Há também as premissas e diretrizes (gerais e específicas) de tal política, por meio das quais se reconhece, dentre outras coisas, que a indenização quilombola não deve ser apenas individual e pecuniária, nem apenas ter como referência danos materiais, mas também deverá considerar os danos simbólicos e imateriais (cultural, religioso, social, moral), devendo ainda identificar a dimensão coletiva desses danos.

**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS CT-IPCT/CIF**

6. Originalmente, essa NT seria debatida na reunião do CIF de março, que foi cancelada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19. No momento, estamos pleiteando seu ingresso na pauta da reunião ordinária que se dará por meio de videoconferência, no final do mês de julho de 2020.

7. A Fundação Renova já tem conhecimento do conteúdo desta NT e não se opôs a seus encaminhamentos, conforme Ofício FR 2020.0738 (anexo).

8. Porém, o motivo desta comunicação é que em 26 de junho de 2020 realizamos a mais recente reunião deste GT, em que tínhamos como objetivo discutir métodos para a construção da matriz de riscos, impactos e danos. Inicialmente, essa reunião fora agendada para o dia 04 de junho, como um dos encaminhamentos da 30ª Reunião Ordinária da CT-IPCT. No entanto, a Fundação Renova, por meio de mensagem eletrônica (anexa), no dia 03 de junho, informou que

Após conversa com a área responsável pelas políticas de indenizações, a qual apesar de estar muito envolvida com tais atividades em alguns municípios ao longo da bacia do Rio Doce nesses dias, se propôs a tomar a pauta quilombola também como prioridade, de forma que **precisa até o dia 26/06 elaborar uma agenda propositiva, considerando as especificidades para a comunidade quilombola**, portanto, para que o GT seja mais produtivo. (Grifo nosso)

9. Não obstante, no dia sugerido pela própria Renova para a reunião do GT (26/06), os técnicos de sua Gerência de Políticas de Indenização simplesmente informaram que não tinham nenhuma proposta a fazer e que precisariam aguardar a decisão do juiz federal da 12ª Vara de Minas Gerais sobre o “Eixo Prioritário 7 – Cadastro e Indenizações” antes de voltar a discutir a indenização para a comunidade quilombola de Degredo. Isso foi formalizado por meio do Ofício FR.2020.0930 (anexo).

10. Ora, mais uma vez, parece-nos uma estratégia protelatória da Fundação Renova frente à demanda, sobre a qual a comunidade já aguarda resposta há quatro anos, sendo que o GT de Indenização Quilombola já atua há mais de um ano.

11. Avaliamos, ainda, sem fundamento a justificativa apresentada, posto que já é de comum acordo entre as partes que o formato PIM não é adequado à realidade do quilombo de Degredo, haja vista não tomar em conta suas peculiaridades enquanto comunidade tradicional.

12. Sendo assim, gostaríamos de consultar o CIF sobre qual seu entendimento em relação à questão:

- a) Há razoabilidade no entendimento da Fundação Renova quanto à suspensão das atividades do GT – Indenização Quilombola enquanto não houver decisão judicial sobre o “Eixo Prioritário 7 - Cadastro e Indenizações”, mesmo havendo consenso de que o PG-02 não deve abarcar os atingidos de Degredo (Linhares/ES) por não levar em conta suas especificidades socioculturais?
- b) O CIF concorda, como a Fundação Renova, que toda a discussão sobre indenização deve ficar paralisada enquanto não houver decisão judicial em relação ao “Eixo

**CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS CT-IPCT/CIF**

Prioritário 7”, mesmo sabendo que tal judicialização se dá a partir de demandas de grupos específicos de atingidos pelo Desastre da Samarco?

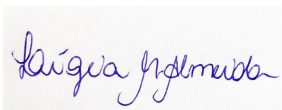
- c) Se o CIF estiver de acordo com o entendimento da Fundação Renova, recomenda que os atingidos de Degredo também ingressem na lide, considerando que o juízo precisa considerar as especificidades dessa comunidade tradicional?
- d) Se o entendimento do CIF estiver em conformidade com o desta CT, solicitamos que oficie à Fundação Renova ou incorpore à deliberação resultante da NT 34/2020 - CT-IPCT determinação para que a Renova volte a discutir com o GT a política indenizatória para o quilombo de Degredo, com a devida participação dos técnicos de sua Gerência de Políticas de Indenização.

13. Aproveitamos a ocasião para reforçar o pedido de inclusão da NT 34/2020 - CT-IPCT na próxima reunião ordinária do CIF, posto que dependemos de sua deliberação para avançarmos para as fases subseqüentes, a saber: elaboração da matriz de riscos, impactos e danos; valoração dos riscos, impactos e danos identificados; e a proposta de indenização (com a devida destinação) dos riscos, impactos e danos materiais e imateriais, individuais e coletivos.

14. Aproveitamos ainda para solicitar ao CIF toda a documentação referente ao “Eixo Prioritário 7”, pois não se encontra disponível no sítio eletrônico do IBAMA.

15. Por fim, estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários e contamos com vossa compreensão e colaboração. Se possível, solicitamos que nos seja dado retorno até o dia 10 de julho.

Respeitosamente,



**Lígia Moreira de Almeida**  
Coordenadora

Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais  
CT-IPCT